



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES

2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

CONVÊNIO Nº. 02/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO COMENDADOR GOMES-MG E
CONFERÊNCIA DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Bertoldo nº 31, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449173/0001-57, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Jerônimo Santana Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 802.051.786-34, residente e domiciliado na Rua São Sebastião nº 350, centro, Comendador Gomes/MG, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, de um lado, e do outro, a **CONFERÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade assistencial, inscrita no CNPJ SOB O nº 23.369.630/0001-33 na pessoa do seu representante legal, **Marciel de Paula Souza**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF: 095.058.516-50, com endereço para notificações Na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 196, doravante designado simplesmente **CONVENIADO(A)**, resolvem, conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I – DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar a proteção às pessoas carentes, em especial aos andarilhos e pedintes no Município de



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



Comendador Gomes como forma de política de assistência social em nossa cidade

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio destina-se à prestação de assistência social às pessoas carentes, andarilhos e pedintes no Município de Comendador Gomes, que não possuem teto para morar.

III - DA FORMA ASSISTENCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Conveniada se compromete a acolher as pessoas carentes, andarilhos e pedintes que não residem mas que se encontrem em nosso Município, na "Casa do Peregrino", localizada na rua Altair Costa Cavalca nº 275, Comendador Gomes, oferecendo-lhes abrigo e alimentação nos termos do Regulamento da referida Casa.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do(a) CONVENENTE:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) pelo(a) CONVENIADO(A);
2. Disponibilizar mensalmente recursos financeiros no montante de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para pagamento de cesta básica e fatura de energia elétrica da Casa do peregrino.
3. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a(o) CONVENIADO(A), fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
4. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do(a) CONVENIADO(A):

1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda.
2. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos usuários, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), Poder Legislativo e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
4. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação das ações objeto deste convênio;
5. Manter, por cinco (05) anos, sob custódia, documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração de declaração trimestral de gerenciamento dos recursos financeiros;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste convênio, não transferindo ao CONVENENTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade de quitação.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



7. Comunicar ao CONVENENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
8. Coordenar e executar o serviço de acordo com o objeto conveniado;

VI - DO REPASSE

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) repassará mensalmente a(o) CONVENIADO(A) o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio.

§1º *Primeiro* - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado mediante entrega de cheque nominal até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§2º - Os preços propostos serão fixos, durante o período de vigência do CONVÊNIO, podendo ser reajustado em caso de prorrogação, com base no acumulado do INPC/IBGE do exercício anterior ou outro índice que vier a substituir.

§3º - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIADO(A) para sanear a situação, no prazo máximo de até dez (10) dias.

§4º - É vedado a(o) CONVENIADO(A):

1. Utilizar os recursos transferidos pelo CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergencial;
2. Compra de material permanente;



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



3. Pagamento de benefícios trabalhistas (por ex.: vale transportes, diárias, vale refeição etc.);
4. Aquisição de produtos com a finalidade de comercialização e obtenção de lucro para a(o) CONVENIADO(A) ou terceiros.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Prefeito, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de sessenta (60) meses, nos termos da legislação vigente.

VIII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço, constatadas por técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS) e de Direito do Idoso (CMDI);



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

2.2. Por descumprimento, pela(o) CONVENIADO(A), de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

3. Pela falta de repasses, pelo CONVENENTE, do valor da parcela de custeio prevista na cláusula sétima ou, ainda, por infração a quaisquer das cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação pelo residente das instalações no prazo que for determinado pelo(a) CONVENIADO(A), não exime o CONVENENTE da obrigação do pagamento de quaisquer valores constituídos e pendentes no período em que o idoso esteve abrigado.

4. Existência de informações não fidedignas repassadas ao CONVENENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhum dos casos de rescisão previstos neste convênio poderá gerar direitos e/ou obrigações de pagamento de qualquer indenização por parte da CONVENENTE a(o) CONVENIADO(A), familiares do(s) residente(s) ou preposto(s) co-responsável(eis), salvo valores pendentes no período em que o idoso esteve abrigado.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal - Estado da Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de CONVÊNIO em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Comendador Gomes, 30 de agosto de 2018.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal

CONFERÊNCIA DE SÃO
SEBASTIÃO DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS

1ª) Solange de Fatima Silva

R.G N°. MG. 5.495.626-PC/MG

2ª) Silvia Ferreira de Paula Souza

R.G N°. MG. 12.416.619-SSP/MG